

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CNPJ: 76.017.466/0001-61 CEP: 83.260-000
End.: Rua Pastor Elias Abrahão, 22 Fone: 3971-6046
Fax: 3971-6046 E-mail: finanzas@matinhos.pr.gov.br

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho/Tipo
001161/17 Ordinario Orcamentario

ÓRGÃO 3-PROCURADORIA GERAL DC MUNICIPIO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 Gabinete do Procurador Geral do M
DOT. 28.846.0000.0.001.3390.91.01.99 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS Nº CONTA 193

CREADOR 7216-PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA CPF/CNPJ 77.821.841/0001-94
ENDEREÇO Av.Candido de Abreu s/n Centrd FONE 3200-2000 CIDADE Curitiba PR

LICITAÇÃO Nao se Aplica NÚMERO SOLICITAÇÃO PGM PROC. COMPRA EMISSÃO 08.02.17 08.02.17

VALOR ORÇADO	SALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
378.000,00	378.000,00	377.189,76	810,24

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	12	1	Pagamento de Precatorio cfe. oficio:088/2017-DCCE/JS apen so ao oficio:024/2017/PGM. <i>R\$ 31.432,48 pagto 10/02/17 R\$ 31.432,48 pagto 15/02/17 R\$ 31.432,48 pagto 15/03/17 R\$ 31.432,48 pagto 12/01/17 R\$ 31.432,48 pagto 03/02/17 R\$ 31.432,48 pagto 11/02/17</i>	31.432,48	377.189,76

CONTRATO REDUZIDA 00194
FONTE DE RECURSO 0-Recursos Ordinarios (Livres) - Exercic TOTAL LÍQUIDO 377.189,76

<p>CONFERENTE</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>IVO MENDES JÚNIOR CRC/PR 047.434/O-2</p>	<p>ORDENADOR DA DESPESA</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>Prefeito Municipal RUY HAUER REICHERT</p>
<p>TESOURARIA</p> <p>DATA DE PAGTO <u>06/12/17</u></p> <p>CHEQUE Nº <u>aus. cc mes 12</u></p> <p>BANCO <u>3900</u></p> <p><i>[Signature]</i> RESURETRO</p>	<p>EMITIDO <u>08/02/17</u></p> <p>LIQUIDAÇÃO <u>1/1</u></p> <p><i>[Signature]</i> EMITENTE</p>

RECIBO

DECLARO(AMOS) PARA OS DEVIDOS FINS QUE RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA DESTA GUIA DE PAGAMENTO, CORRESPONDENTE AO ACIMA DESCRITO, E PELA QUAL DOU(AMOS) PLENA E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO

EM: 1/1 NOME/CPF ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria-Geral

Matinhos, 06 de fevereiro de 2017.

Ofício nº 033/2017

De: Procuradoria Geral

Para: Secretaria de Finanças

Senhora Secretária

Venho, por meio do presente, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de, visando atender a solicitação do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, Ofício 088/2017 já entregue a esta Secretaria, e em resposta ao Ofício 021/2017 desta Secretaria, sejam imediatamente tomadas às providências cabíveis e necessárias para a imediata realização do pagamento devido, referente aos Precatórios.

Ademais, informa ainda que a opção de pagamento deverá ser objeto de consulta na Secretaria de Planejamento, a fim de verificar o orçamento disponível para o cumprimento desta solicitação.

No aguardo da providência solicitada, desde logo agradeço e renovo meus votos de estima e consideração.

CELSO LUIS MALUCELLI FILHO

OAB/PR nº 44.990

Procurador-Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Matinhos, 02 de Fevereiro de 2017
Memorando nº 002/2017 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

À
PROCURADORIA
Assunto: Ofício 021/2017

Em atenção ao ofício 021/2017, sobre a sistemática de pagamentos de precatórios, onde os precatórios devidos até 2015 deverão ser quitados até dezembro de 2020; o valor devido é de R\$ 1.508.759,04 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos) atualizados até dezembro de 2016, este valor dividido por 4 anos vai dar um montante de R\$ 377.189,76 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), dando uma parcela mensal para o exercício de 2017 de R\$ 31.432,48 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

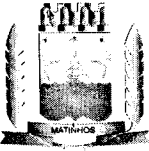
Cabe salientar que anualmente os precatórios vão sendo atualizados pelo índice do IPCA, nada de impede do Município quitar neste exercício financeiro os precatórios no valor de R\$ 1.508.759,04 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos), dando 12 parcelas mensais de R\$ 125.729,92 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Diante do exposto, solicitamos informal qual será a forma de pagamento e autorização para empenho, para posterior pagamentos.

Atenciosamente,

Ivo Mendes Júnior
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTABIL
CRC 047.434/O-2

Ilmo Senhor
Celso Luis Malucelli Filho
Procurador-Geral
Município de Matinhos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

Matinhos, 02 de Fevereiro de 2017
Memorando nº 002/2017 – DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

À

PROCURADORIA

Assunto: Ofício 021/2017

Em atenção ao ofício 021/2017, sobre a sistemática de pagamentos de precatórios, onde os precatórios devidos até 2015 deverão ser quitados até dezembro de 2020; o valor devido é de R\$ 1.508.759,04 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos) atualizados até dezembro de 2016, este valor dividido por 4 anos vai dar um montante de R\$ 377.189,76 (Trezentos e Setenta e Sete Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos), dando uma parcela mensal para o exercício de 2017 de R\$ 31.432,48 (Trinta e Um Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos).

Cabe salientar que anualmente os precatórios vão sendo atualizados pelo índice do IPCA, nada de impede do Município quitar neste exercício financeiro os precatórios no valor de R\$ 1.508.759,04 (Um Milhão, Quinhentos e Oito Mil, Setecentos e Cinquenta e Nove Reais e Quatro Centavos), dando 12 parcelas mensais de R\$ 125.729,92 (Cento e Vinte e Cinco Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos).

Diante do exposto, solicitamos informal qual será a forma de pagamento e autorização para empenho, para posterior pagamentos.

Atenciosamente,


Ivo Mendes Júnior

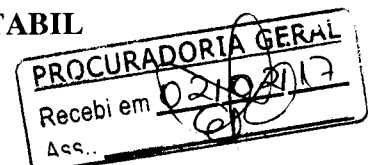
DIRETOR DO DEPARTAMENTO CONTABIL
CRC 047.434/O-2

Ilmo Senhor

Celso Luis Malucelli Filho

Procurador-Geral

Município de Matinhos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria-Geral

Matinhos, 30 de janeiro de 2017.

Ofício nº 021/2017


De: Procuradoria Geral

Para: Contabilidade

Senhor Diretor

Venho, por meio do presente, solicitar os bons préstimos de Vossa Senhoria no sentido de, visando atender a solicitação do Tribunal de Justiça – Central de Precatórios, Ofício 088/2017 (em anexo), demonstrando assim, a nova sistemática de arrecadação para o pagamento dos Precatórios devido pelo Município.

No aguardo da providência solicitada, desde logo agradeço e renovo meus votos de estima e consideração.


CELSO LUIS MALUCELLI FILHO
OAB/PR nº 44.990
Procurador-Geral



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS ESI



Certificado digitalmente por:
IRAJA PIGATTO RIBEIRO

Ofício nº **088/2017 – DCCE/JS**

Curitiba, 24 de janeiro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
RUY HAUER REICHERT
Prefeito do Município de MATINHOS
Rua Pastor Elias Abrahão, 22
CEP 83260000
MATINHOS – PR

Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente para reforçar a Vossa Excelência a nova sistemática de arrecadação de recursos para pagamento do Regime Especial de Precatórios delineada pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

Consoante dispõe o art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), os entes em mora no pagamento de precatórios na data de 25 de março de 2015, estão submetidos à nova sistemática do Regime Especial, devendo quitar até 31 de dezembro de 2020 todo o seu débito vencido e os que vencerão dentro deste período, ou seja, todos os precatórios deverão ser pagos integralmente dentro do mandato que se inicia em 2017.

Para o pagamento dos precatórios sob o novo regime instituído, o *caput* do art. 101 prevê a realização de aportes **mensais**, nas contas especiais sob a administração do Tribunal de Justiça, do equivalente a 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS ESPECIAIS

respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual **suficiente** para a quitação do débito até dezembro de 2020, e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014, em conformidade com plano de pagamento que poderá ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça e relativo a cada exercício.

Deve-se esclarecer, portanto, que, para a efetivação do cálculo, o débito consolidado no TJPR, TRT9 e TRF4 para os devedores submetidos ao Regime Especial, corresponde à dívida total de precatórios inscritos e ainda não pagos, deduzindo-se desse total o valor já disponível nas contas do Regime Especial e o que é objeto de ordem de sequestro já deferida.

Para tanto, a evitar a cobrança a maior, sobre o valor calculado nos termos da EC nº 94/2016, haverá o desconto da dívida pendente e sob sequestro (parcelas não pagas), de forma que as parcelas mensais futuras serão calculadas sobre a dívida líquida.

Ressalte-se, em acréscimo, que os valores das parcelas mensais de cada ente devedor submetido ao Regime Especial serão fixos para o exercício financeiro, observados, os termos de suficiência do art. 101 do ADCT, e pelo mínimo os percentuais com parâmetro na receita corrente líquida relativa ao ano antecedente, de acordo com informações constantes nesta Corte e junto ao Tribunal de Contas do Estado.

Assim, informamos a Vossa Excelência que o valor mínimo das parcelas a serem aportadas mensalmente (até o último dia útil de cada mês), no exercício de 2017, será de R\$ 31.432,48 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos), a ser depositado na Caixa Econômica Federal, Ag. 3984, Operação 040, Conta Judicial nº 775361-4.



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE PRECATÓRIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE CONTAS ESPECIAIS

A não realização do pagamento das parcelas implicará no sequestro de valores suficientes para a quitação da obrigação, com os acréscimos devidos, além da instauração de procedimentos de apuração de responsabilidade pessoal, nos termos do permissivo constitucional.

Frise-se que tais valores são mínimos, pois o ente devedor poderá realizar aportes em valores maiores, o que se recomenda, visto que todo o estoque de precatórios pendente de pagamento é corrigido pelo IPCA-E e sofre a incidência de juros moratórios. Ou seja, além do ganho evidente decorrente do pagamento da dívida, financeiramente é também benéfico para o Ente Público a antecipação da amortização de sua dívida, evitando os ônus decorrentes dos acréscimos de correção e juros de mora sobre o estoque.

Acrescente-se, de outro aspecto, que, para garantir a quitação do estoque de precatórios vencidos e expedidos até o final do prazo estabelecido no art. 101 do ADCT (31 de dezembro de 2020), realizar-se-á, no mês de dezembro de cada ano, o recálculo do montante devido para o ano seguinte, promovendo, inclusive, a sua elevação, se necessária.

Anexada segue cópia das informações da Central de Precatórios e da decisão de Sua Excelência, o Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no Protocolizado SEI nº 0004316-872017.8.16.6000.

Sem mais, reitero a Vossa Excelência os protestos de consideração e respeito.

IRAJÁ PIGATTO RIBEIRO
Juiz Supervisor da Central de Precatórios



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROTOCOLO Nº 0004316-87.2017.8.16.6000
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94/2016

Trata-se de expediente vindo da Central de Precatórios, relativo ao recálculo do repasse a ser observado durante o exercício de 2017 pelos Entes Devedores atualmente inclusos no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, em observância ao disposto no art 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), introduzido pela Emenda Constitucional nº 94/2016, o que submeto à elevada apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.

IRAJA PIGATTO RIBEIRO
Juiz Auxiliar da Presidência

1. A Central de Precatórios deste Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (CPRE), por sua Coordenadoria, comunica, em suma:
 - a) o montante atualizado da dívida dos precatórios dos entes devedores submetidos ao regime especial de liquidação de débitos judiciais previsto na Emenda Constitucional nº 62/2009, e inscritos para pagamento até o orçamento de 2017.
 - b) o montante suficiente a ser depositado por mês, necessário para fazer frente ao pagamento de todos os precatórios vencidos e vincendos até 31/12/2020;
 - c) que o valor do repasse mensal apurado não corresponde necessariamente ao mínimo de 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre as respectivas receitas correntes líquidas, apuradas no segundo mês



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROCOLO Nº 0004316-87.2017.8.16.6000
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 94/2016

anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, à média do comprometimento percentual da receita corrente líquida no período de 2012 a 2014;

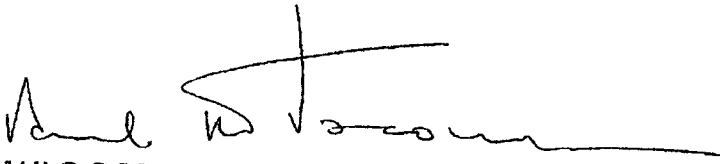
De outro lado, consoante se extrai da informação da Central de Precatórios, o recálculo se fez à vista do estoque da dívida do período previsto no artigo 101 do ADCT, de modo a permitir, em 31/12/2020, a quitação de todos os precatórios vencidos.

2. Com efeito, adotando as informações da Central de Precatórios e assinalando a previsão de medidas restritivas na hipótese de inadimplemento, de constrição e responsabilidade prevista no art. 104 do ADCT, determino que se oficie ao Entes devedores informando o valor da parcela a ser depositada mensalmente durante o exercício de 2017, o qual será revisto anualmente.

3. Publique-se.

4. Junte-se cópia do presente nos respectivos procedimentos de controle de ordem cronológica (Kits) dos entes devedores.

Curitiba, 23 de janeiro de 2017.


PAULO ROBERTO VASCONCELOS
Desembargador
Presidente do Tribunal de Justiça

CAIXA

104-0

10498.39291 78000.100046 09660.976870 7 73890003143248

Local de pagamento

PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA

Vencimento

30/12/2017

Beneficiário

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CPF/CNPJ do Beneficiário

00.360.305/0001-04

Agência / Código do Cedente

3984 / 839297

Data do documento

01/12/2017

N° do documento

040398401911712018

Espécie de docto.

DJ

Aceite

S

Data do processamento

01/12/2017

Nosso Número

14000000096609768-3

Uso do Banco

Carteira

CR

Moeda

R\$

Quantidade

Valor

(-) Valor do Documento

31.432,48

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):

TRIBUNAL: TJ PARANA

COMARCA: CURITIBA

VARA: CURITIBA - PRECATORIOS EC 62/2009

PROCESSO: 76017466000161 N° GUIA: 11

JURISDICIONADOS: MATINHOS - JUDIC / MATINHOS - JUDIC

CONTA: 3984 040 00775361 - 4

PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398401911712018

OBS:

Sacado: MATINHOS - JUDIC

(-) Desconto

(-) Outras Deduções/Abatimentos

(+) Mora/Multa/Juros

(+) Outros Acréscimos

(=) Valor Cobrado

CPF/CNPJ: 76.017.466/0001-61

UF: CEP:

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação - Ficha de Compensação



RECIBO DO SACADO

CAIXA		104-0	10498.39291 78000.100046 09660.976870 7 73890003143248	
Cedente / Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 3984 / 839297
Nº do documento 040398401911712018	Nosso Número 14000000096609768-3	Vencimento 30/12/2017	Valor do Documento 31.432,48	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente): TRIBUNAL: TJ PARANA COMARCA: CURITIBA VARA: CURITIBA - PRECATORIOS EC 62/2009 PROCESSO: 76017466000161 N° GUIA: 11 JURISDICIONADOS: MATINHOS - JUDIC / MATINHOS - JUDIC CONTA: 3984 040 00775361 - 4 PARA ENVIAR TED JUDICIAL, UTILIZAR O ID: 040398401911712018 OBS:				(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado
Sacado: MATINHOS - JUDIC			CPF/CNPJ: 76.017.466/0001-61 UF: CEP:	
Sacador/Avalista:			CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
RUA PASTOR ELIAS ABRAHÃO, 22

CNPJ: 76.017.466/0001-61

NOTA DE LIQUIDAÇÃO: 013122 **EMPENHO:** 001161/17 Ordinário

Órgão: 03 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPI 01 Gabinete do Procurador Geral d
Dotação: 288460000 0 001 339 91.00.00 OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS 00194
Projeto/Atividade: Pagamentos de Precatorios e Sentencas Judiciais

Credor: 7216 PARANA TRIBUNAL DE JUSTICA **CNPJ/CPF:** 77.821.841/0001-94
 Curitiba

Licitação: Nao se Aplica

Objeto da Despesa: OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS SENTENCAS JUDICIAIS
Valor da Liquidação: R\$ 31.432,48 (trinta e um mil *****quatrocentos e trint
 a e dois reais e quarenta e oito centavos*****

Retenções:

Total das Retenções:

VALOR LIQUIDO: 31.432,48

0 Recursos Ordinarios (Livres) - Exercicio

Analisando a presente despesa, em fase de liquidação, constatamos:

- 1 - Nota de Empenho (NE) Original devidamente assinada.
- 2 - Nota Fiscal (NF) original, ou
 Fatura, ou
 Recibo original, com a assinatura e identificação do credor, ou
 Folha de Pagamento de Pessoal elaborada pelo setor competente, ou
 Ofício de Diária, ou
 Ofício de Adiantamento para Despesas com Viagem.
 No caso de despesa vinculada a contrato ou convênio, o pagamento solicitado está de acordo com o pactuado.
- 3 - Coincidência nos credores constantes na NE, NF e Recibo.
- 4 - Correlação dos valores constantes na NE, NF e recibo.
- 5 - Atestado de serviço prestado/recebimento de material, com data, assinatura e identificação do responsável.
- 6 - O interessado está em dia com as Certidões Negativas.

A despesa correspondente aos dados preenchidos neste formulário está devidamente liquidada, de acordo com o estabelecido no artigo 63 da Lei 4.320/64.

Considerando as informações acima, que significam a legalidade da despesa, responsabilizo-me pelo pagamento correspondente a esta liquidação, cujo valor bruto é R\$ 31.432,48 (trinta e um mil *****quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos*****

descontando as deduções cabíveis de R\$ em conformidade com a Lei.

Matinhos, 29 de Novembro de 2017.



Emissão de comprovantes

A33S071305146271051
07/12/2017 13:35:58

07/12/2017 - BANCO DO BRASIL - 13:35:58
385003850 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: PREF MUN DE MATINHOS
AGENCIA: 3850-4 CONTA: 13.002-8

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

10498392917800010004609660976870773890003143248

BENEFICIARIO:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR

NOME FANTASIA:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - TJPR

CNPJ: 00.360.305/0001-04

PAGADOR:

MATINHOS - JUDIC

CNPJ: 76.017.466/0001-61

NR. DOCUMENTO 120.601
DATA DE VENCIMENTO 30/12/2017
DATA DO PAGAMENTO 06/12/2017
VALOR DO DOCUMENTO 31.432,48
VALOR COBRADO 31.432,48

NR.AUTENTICACAO A.8E5.02C.5F4.37C.531